



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 132/98

Laguna Carapã/MS, 17 Dezembro de 1998

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 01/93  
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE  
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica fixado em 3% (três por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre o movimento econômico mensal, constante do Anexo I, tabela I do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - A base de cálculo para efeito de lançamento do IPTU, no caso do imposto predial será de 80% (oitenta por cento) do valor venal da área construída somado a 100% (cem por cento) do valor venal do terreno, e no caso do Imposto Territorial será considerado o valor venal integral do terreno.

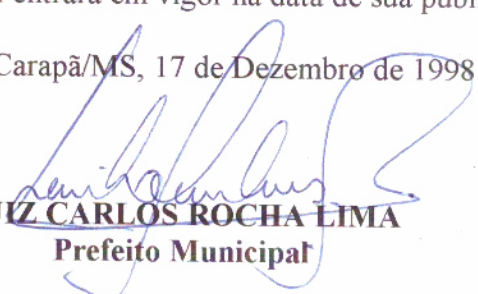
**Art. 3º** - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o pagamento dos tributos municipais, impostos, taxas e contribuição de melhoria, vencidos e não pagos, inscritos ou não em Dívida Ativa, sem os acréscimos das multas e juros moratórios.

**Parágrafo Único** – Dentro do prazo estabelecido no “caput” deste artigo os contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal poderão requerer o parcelamento dos débitos em até 08 parcelas mensais e consecutivas, se requeridos até 60 dias da vigência desta Lei, findo este prazo o parcelamento dos débitos serão de até 06 parcelas. Devendo integrar a primeira parcela no ato do requerimento. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 4º** - Expirado os prazos prescritos no artigo 3º desta Lei, os débitos não pagos serão passíveis de juros e multas, além dos procedimentos legais para a cobrança dos respectivos débitos.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 17 de Dezembro de 1998

  
**LUIZ CARLOS ROCHA LIMA**  
Prefeito Municipal

**"CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS"**

